Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-227/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2446/2010
PROTOCOLO	**:**	977303
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 19/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, CNPJ/MF n° 07.158.578/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF n° 365.365.801-25, como contratante, e a empresa WAGNER LOPES DOS SANTOS, CNPJ/MF n° 04.418.883/0001-05, representada pelo Sr. Marcelo Martins, CPF/MF n° 279.196.818-00, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, pela infringência aos artigos 60 a 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e divergência constatada na execução financeira;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Figueirão - MS, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, inscrito no CPF/MF n° 365.365.801-25, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv